

# Avanços na Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes

Tereza S. Toma e Marina F. Rea<sup>1</sup>

Em 1981, durante a Assembléia Mundial da Saúde (AMS), 118 países votaram a favor do estabelecimento de regras para proteger o aleitamento materno contra as estratégias utilizadas pelas indústrias para ampliar seu mercado de leites infantis – o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno. Seguindo a recomendação da AMS, em 1988, o Brasil aprovou a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL). A busca de um texto mais claro e de interpretação mais objetiva, assim como a adequação às novas estratégias de marketing, levaram à revisão da NBCAL em 1992 e novamente em 2001. O texto da Norma revisada foi parcialmente publicada na Portaria 2051/Gabinete do Ministro, DOU Nº 215, Seção 1, 09 de novembro de 2001. Em breve, outros aspectos serão contemplados com a publicação do Regulamento Técnico para Promoção Comercial dos Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância e Regulamento Técnico sobre Chupetas, Bicos e Mamadeiras (ambos pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Alguns dos avanços mais importantes são apresentados a seguir:

1. Os objetivos deixam claro que a Norma visa a proteção do Aleitamento Materno Exclusivo até 6 meses de idade e do Aleitamento Materno Complementado até os 2 anos de idade ou mais.
2. A abrangência foi ampliada e passa a incluir também os Alimentos de Transição para crianças de primeira infância, a Fórmula de Nutrientes indicada para recém-nascidos de alto risco, a Fórmula Infantil de Seguimento para crianças de primeira infância e os protetores de mamilo..
3. As definições tornam-se mais claras. São avanços importantes as definições de *amostra*, *apresentação especial*, *destaque*, *kit*, *exposição especial*, *material educativo*, *material técnico-científico* e *promoção comercial*. Por exemplo, promoção comercial inclui também o *merchandising*, cada vez mais presente em filmes e novelas.
4. As frases de advertência obrigatórias nos rótulos e nos anúncios dos diversos produtos mostram-se agora como claras advertências das Autoridades de Saúde, além de estarem mais adequadas. Por exemplo, no caso do leite integral, a frase exigida será “O Ministério da Saúde adverte: - Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano, salvo sob indicação expressa de médico ou nutricionista. - O aleitamento materno evita infecções e alergias e deve ser mantido até a criança completar dois anos de idade ou mais.” Antes da revisão a frase era “Este produto não deve ser usado como única fonte de alimentação do lactente, salvo sob orientação de médico ou nutricionista”.
5. Os limites máximos de N-nitrosaminas em mamadeiras, bicos e chupetas passam a ser monitorados pelo INMETRO, que exigirá a certificação obrigatória desses produtos.
6. A rotulagem foi definida para cada tipo de produto, permanecendo mais restritas as regras para Fórmulas Infantis para Lactentes, Fórmulas de Nutrientes para Recém-nascido de Alto Risco, Mamadeiras, Bicos e Chupetas. No caso da Fórmula Infantil para Lactentes, por exemplo, não será permitida qualquer foto ou figura a não ser aquelas necessárias para orientação sobre a forma de preparo do produto.
7. Material educativo que trate da alimentação de lactentes não poderá ser produzido nem patrocinado por empresas que produzam ou comercializem os produtos da abrangência da Norma.
8. Amostras de Fórmula de Nutriente para Recém-nascido de Alto Risco, assim como amostras de mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo são proibidas.
9. Eventos que receberem patrocínio deverão incluir nos materiais de divulgação: “Este evento recebeu patrocínio de empresas privadas de acordo com a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Mamadeiras, Bicos e Chupetas”. As entidades realizadoras dos eventos terão a responsabilidade de zelar para que não ocorra promoção comercial nem trânsito de representantes em unidades prestadoras de serviços de saúde.
10. Doações continuam proibidas às maternidades e outras instituições que prestam assistência a crianças, quer para uso da própria instituição, quer para distribuição à clientela externa. A doação para fins de pesquisa só pode ser feita mediante a aprovação de Protocolo do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição a que o profissional estiver vinculado, atendendo aos dispositivos da Resolução 01/88 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as Normas de Pesquisa em Saúde, e da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. O produto objeto de doação para pesquisa deverá conter, como identificação, no painel frontal e com destaque, a frase: “Doação para pesquisa de acordo com legislação em vigor.”

<sup>1</sup> Pesquisadoras Científicas do Instituto de Saúde, membros da IBFAN - International Baby Food Action Network.